



**CLIPPING INTERNET**  
**06/10/2021 ATÉ 06/10/2021**

# ÍNDICE

---

|   |                                           |   |
|---|-------------------------------------------|---|
| 1 | AÇÕES TJMA                                |   |
|   | 1.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....            | 1 |
|   | 1.2 SITE IMIRANTE.COM.....                | 2 |
|   | 1.3 SITE MARANHÃO HOJE.....               | 3 |
|   | 1.4 SITE SUA CIDADE.....                  | 4 |
| 2 | DESEMBARGADOR                             |   |
|   | 2.1 BLOG DANIELA BANDEIRA.....            | 5 |
| 3 | ESMAM                                     |   |
|   | 3.1 SITE O PROGRESSO.....                 | 6 |
| 4 | INSTITUCIONAL                             |   |
|   | 4.1 BLOG DO MINARD.....                   | 7 |
| 5 | PROJETO CONCILIAÇÃO ITINERANTE            |   |
|   | 5.1 SITE O MARANHENSE.....                | 8 |
| 6 | UNIDADES ADMINISTRATIVAS                  |   |
|   | 6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 9 |

## Sem juiz

Publicado em 5 de outubro de 2021

Investigada pelo suposto desvio de recursos públicos em cartório de Caxias, a desembargadora Nelma Sarney está com a 'sorte' a seu favor. A ação do Ministério Público do Maranhão contra magistrada, permanece sem um juiz designado para apreciação.

A ação foi protocolada na 1ª Vara Cível de Caxias, em 14 de dezembro do ano passado. O procedimento está parado pela falta de um juiz. Se considerada procedente a ação do MPMA, a desembargadora pode ser apontada por improbidade administrativa.

No processo, o MPMA pede que sejam bloqueados bens, no valor de até 417 mil reais, pertencentes à desembargadora e aos demais envolvidos. Outras 13 pessoas, incluindo magistrados, figuram na ação com Nelma Sarney.

## Justiça condena Serasa por negativar consumidor sem notificação prévia

Desembargador Guerreiro Júnior, relator da apelação

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença de primeira instância que condenou a Serasa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por danos morais, a um morador do município de São Luís Gonzaga do Maranhão. O juízo da Vara Única da Comarca declarou a ausência de comunicação prévia do título de R\$ 495,89, débito este que levou a empresa a inserir o nome do autor da ação original em cadastro de inadimplentes.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Serasa alegou, em síntese, inexistir dever de indenizar, uma vez que considerou efetivada a comunicação do débito, por meio de carta encaminhada via Correios. Por sua vez, o consumidor pediu majoração dos danos morais em seu apelo ao Tribunal.

O desembargador Guerreiro Júnior, relator da apelação, entendeu que os recorrentes não têm razão em seus apelos à questão que trata da indenização por danos morais, decorrente da ausência de notificação prévia de dívida inadimplente.

Guerreiro Júnior ressaltou que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo 43, parágrafo segundo, a prévia notificação para inserção do consumidor em cadastro de inadimplentes. Reforçou que a inscrição do nome do consumidor como devedor em registros negativos de crédito deve ser precedida da devida comunicação, sob pena de causar violação aos direitos de personalidade da parte, ensejando reparação pelos danos extrapatrimoniais eventualmente experimentados.

Endereço diferente

O relator observou, nas provas produzidas nos autos, que o endereço constante da notificação enviada ao consumidor é no município de Bacabal, sendo que este reside em São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, disse que a empresa não juntou aos autos qualquer prova de que a Secretaria da Fazenda tenha lhe informado o endereço errado, resumindo-se a colar “print” de tela do seu próprio sistema.

Para o desembargador, está incontroverso nos autos que a Serasa não procedeu com a devida cautela esperada, de acordo com a norma legal pertinente à matéria, tendo em vista que a notificação foi inválida, devendo responder pelo transtorno ocasionado, nos termos da súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça, citando jurisprudência do STJ.

Ao concluir seu voto, o relator disse não restar dúvida quanto ao dano moral, que considerou devidamente arbitrado, inclusive quanto ao valor estipulado, devendo ser mantido, pois razoável e proporcional ao caso e à jurisprudência também do TJMA.

As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte também negaram provimento a ambos os apelos, mantendo a sentença de 1º grau.



## Serasa é condenada por negativar consumidor sem notificação prévia

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença de primeira instância que condenou a Serasa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por danos morais, a um morador do município de São Luís Gonzaga do Maranhão. O juízo da Vara Única da Comarca declarou a ausência de comunicação prévia do título de R\$ 495,89, débito este que levou a empresa a inserir o nome do autor da ação original em cadastro de inadimplentes.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Serasa alegou, em síntese, inexistir dever de indenizar, uma vez que considerou efetivada a comunicação do débito, por meio de carta encaminhada via Correios. Por sua vez, o consumidor pediu majoração dos danos morais em seu apelo ao Tribunal.

O desembargador Guerreiro Júnior, relator da apelação, entendeu que os recorrentes não têm razão em seus apelos à questão que trata da indenização por danos morais, decorrente da ausência de notificação prévia de dívida inadimplente.

Guerreiro Júnior ressaltou que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo 43, parágrafo segundo, a prévia notificação para inserção do consumidor em cadastro de inadimplentes. Reforçou que a inscrição do nome do consumidor como devedor em registros negativos de crédito deve ser precedida da devida comunicação, sob pena de causar violação aos direitos de personalidade da parte, ensejando reparação pelos danos extrapatrimoniais eventualmente experimentados.

O relator observou, nas provas produzidas nos autos, que o endereço constante da notificação enviada ao consumidor é no município de Bacabal, sendo que este reside em São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, disse que a empresa não juntou aos autos qualquer prova de que a Secretaria da Fazenda tenha lhe informado o endereço errado, resumindo-se a colar “print” de tela do seu próprio sistema.

Para o desembargador, está incontroverso nos autos que a Serasa não procedeu com a devida cautela esperada, de acordo com a norma legal pertinente à matéria, tendo em vista que a notificação foi inválida, devendo responder pelo transtorno ocasionado, nos termos da súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça, citando jurisprudência do STJ.

## Serasa é condenada por negativar consumidor sem notificação prévia

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença de primeira instância que condenou a Serasa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por danos morais, a um morador do município de São Luís Gonzaga do Maranhão. O juízo da Vara Única da Comarca declarou a ausência de comunicação prévia do título de R\$ 495,89, débito este que levou a empresa a inserir o nome do autor da ação original em cadastro de inadimplentes.

As duas partes apelaram ao TJ-MA. A Serasa alegou, em síntese, inexistir dever de indenizar, uma vez que considerou efetivada a comunicação do débito, por meio de carta encaminhada via Correios. Por sua vez, o consumidor pediu majoração dos danos morais em seu apelo ao Tribunal.

O desembargador Guerreiro Júnior, relator da apelação, entendeu que os recorrentes não têm razão em seus apelos à questão que trata da indenização por danos morais, decorrente da ausência de notificação prévia de dívida inadimplente.

Guerreiro Júnior ressaltou que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo 43, parágrafo segundo, a prévia notificação para inserção do consumidor em cadastro de inadimplentes. Reforçou que a inscrição do nome do consumidor como devedor em registros negativos de crédito deve ser precedida da devida comunicação, sob pena de causar violação aos direitos de personalidade da parte, ensejando reparação pelos danos extrapatrimoniais eventualmente experimentados.

### Endereço Diferente

O relator observou, nas provas produzidas nos autos, que o endereço constante da notificação enviada ao consumidor é no município de Bacabal, sendo que este reside em São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, disse que a empresa não juntou aos autos qualquer prova de que a Secretaria da Fazenda tenha lhe informado o endereço errado, resumindo-se a colar “print” de tela do seu próprio sistema.

Para o desembargador, está incontroverso nos autos que a Serasa não procedeu com a devida cautela esperada, de acordo com a norma legal pertinente à matéria, tendo em vista que a notificação foi inválida, devendo responder pelo transtorno ocasionado, nos termos da súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça, citando jurisprudência do STJ.

Ao concluir seu voto, o relator disse não restar dúvida quanto ao dano moral, que considerou devidamente arbitrado, inclusive quanto ao valor estipulado, devendo ser mantido, pois razoável e proporcional ao caso e à jurisprudência também do TJMA.

As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte também negaram provimento a ambos os apelos,

mantendo a sentença de 1º grau.



## Órgãos públicos exigem carteira de vacinação para ter acesso

Medida foi tomada para evitar a transmissão do novo coronavírus e é válida tanto para servidores da casa quanto para o público externo

EVANDRO JÚNIOR / O ESTADO

06/10/2021 às 00h00

Órgãos públicos exigem carteira de vacinação para ter acesso

Apresentação de carteira de vacinação é obrigatória no acesso ao TJ (Matheus Soares / O Estado)

São Luís - Órgãos públicos, como o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA) estão exigindo, para acesso aos seus espaços, apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19, tanto por servidores quanto para o público externo. No TRE/MA, a medida está em vigor desde 4 de outubro. No TJ/MA, desde o dia 30 de setembro.

Segundo o presidente do TRE-MA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, o órgão já havia tomado algumas decisões referentes aos protocolos contra a Covid-19. “Nós reunimos nossa comissão de saúde e entendemos que essa medida seria necessária, embora mantendo o nosso trabalho remoto, para evitar a disseminação do novo coronavírus. Todos os desembargadores, advogados, membros do Ministério Público e público em geral deverão apresentar sua carteira, comprovando que se vacinou”, frisou o desembargador.

### Educativo

O desembargador disse que a medida tem um caráter educativo e preventivo. “A carteira prova que todos estão imunizados, a pior, e, com isso, não transmitirão o vírus para outras pessoas dentro do prédio. No TRE, fizemos um trabalho de monitoramento dos casos, no ano passado, e um acompanhamento por meio da nossa comissão médica para saber quais os quantitativos de servidores acometidos pela doença. No entanto, esses números eram sempre bastante reduzidos”, revelou José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

No TJ, a medida está valendo desde o dia 30 de setembro, para ingresso nas unidades judiciais e administrativas vinculadas ao segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. As unidades estão localizadas nos centros administrativos da Rua do Egito e no bairro da Alemanha.

### Portaria

A exigência está determinada por meio de Portaria assinada pelo presidente do TJ, desembargador Lourival Serejo. Ele explica que é considerado comprovante de vacinação documento físico ou eletrônico emitido pela autoridade sanitária competente, que ateste, pelo menos, a aplicação da primeira dose, ou dose única, se for o caso, do imunizante. “O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19, que não podem tomar a vacina por questões de saúde, se dará mediante a apresentação de relatório médico justificando o impedimento à imunização”, enfatiza Lourival Serejo.

O desembargador destaca, também, que a vacinação contribui para a preservação da saúde de magistrados, magistradas, servidores, servidoras, agentes públicos, advogados, advogadas e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário. Considerando, ainda, o significativo avanço da vacinação no Maranhão e do cumprimento do cronograma local de vacinação.

## **Tribunal de Justiça condena Serasa por negativar consumidor sem fazer a devida notificação prévia**

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença de primeira instância que condenou a Serasa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por danos morais, a um morador de São Luís Gonzaga do Maranhão. O juízo da Vara Única da Comarca declarou a ausência de comunicação prévia do título de R\$ 495,89, débito este que levou a empresa a inserir o nome do autor da ação original em cadastro de inadimplentes.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Serasa alegou, em síntese, inexistir dever de indenizar, uma vez que considerou efetivada a comunicação do débito, por meio de carta encaminhada via Correios. Por sua vez, o consumidor pediu majoração dos danos morais em seu apelo ao Tribunal.

O desembargador Guerreiro Júnior, relator da apelação, entendeu que os recorrentes não têm razão em seus apelos à questão que trata da indenização por danos morais, decorrente da ausência de notificação prévia de dívida inadimplente.

Guerreiro Júnior ressaltou que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo 43, parágrafo segundo, a prévia notificação para inserção do consumidor em cadastro de inadimplentes. Reforçou que a inscrição do nome do consumidor como devedor em registros negativos de crédito deve ser precedida da devida comunicação, sob pena de causar violação aos direitos de personalidade da parte, ensejando reparação pelos danos extrapatrimoniais eventualmente experimentados.

Guerreiro Júnior não considerou os argumentos do Serasa

Endereço diferente – O relator observou, nas provas produzidas nos autos, que o endereço constante da notificação enviada ao consumidor é no município de Bacabal, sendo que este reside em São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, disse que a empresa não juntou aos autos qualquer prova de que a Secretaria da Fazenda tenha lhe informado o endereço errado, resumindo-se a colar “print” de tela do seu próprio sistema.

Para o desembargador, está incontroverso nos autos que a Serasa não procedeu com a devida cautela esperada, de acordo com a norma legal pertinente à matéria, tendo em vista que a notificação foi inválida, devendo responder pelo transtorno ocasionado, nos termos da súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça, citando jurisprudência do STJ.

Ao concluir seu voto, o relator disse não restar dúvida quanto ao dano moral, que considerou devidamente arbitrado, inclusive quanto ao valor estipulado, devendo ser mantido, pois razoável e proporcional ao caso e à jurisprudência também do TJMA.

As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte também negaram provimento a ambos os apelos, mantendo a sentença de 1º grau.

## **População de Bacuri soluciona conflitos durante Conciliação Itinerante**

Desde essa segunda-feira (4), cidadãos e cidadãs da comarca de Bacuri solucionam conflitos, de forma rápida, simples e pacífica, durante o evento Conciliação Itinerante, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O projeto também está atendendo a população de Apicum-Açu e de municípios vizinhos. A iniciativa acontece em frente ao Fórum Dr. Sebastião Leopoldo Mesquita Campos (Rua da Alegria, 109, Centro, Bacuri), das 8h às 17h, até sexta-feira (8).

No local, cidadãos e cidadãs podem resolver questões processuais (com ação judicial) selecionadas pela Vara e pré-processuais (sem ação judicial), por meio do diálogo, do acordo, da conciliação.

A iniciativa é promovida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec/TJMA), presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu.

O presidente do Nupemec do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, enfatiza a importância e o alcance social do projeto. "A Conciliação Itinerante é fruto de investimentos do Poder Judiciário do Maranhão com vistas à garantia de máximo acesso à Justiça pelos jurisdicionados. Estamos promovendo um grande evento em benefício da população de Bacuri e região", pontuou.

O coordenador do Nupemec do TJMA, juiz Alexandre Abreu, orienta às partes que possuem processos em andamento no Fórum da comarca e desejarem fazer acordos, que basta comparecerem ao local, mesmo sem agendamento, para dialogarem e resolverem a questão da melhor forma possível, por meio da conciliação. "Nosso intuito é estimular a cultura do diálogo, do acordo, da conciliação, da pacificação social", frisou.

O magistrado explica que, durante o evento, estão sendo realizadas audiências presenciais e híbridas, ou seja, com uma parte presente e a outra participando por videoconferência, com uso de um celular com câmara, de qualquer lugar do Brasil, até mesmo no exterior, se for o caso.

### **CONCILIAÇÃO**

As servidoras públicas e professoras de Apicum-Açu, Doralice Pimentel, Daiana Soares e Geyciane Santos, souberam do evento Conciliação Itinerante, em Bacuri, e aproveitaram a oportunidade para resolver uma causa coletiva, que tramitava na Justiça desde 2018.

"Foi um dia de vitória! Graças a Deus, dialogamos e conseguimos uma conciliação, durante o evento da Justiça. Estamos muito felizes! Afinal, o Judiciário assegurou o nosso direito, de forma rápida e imediata", afirmou Doralice Pimentel.

A sessão foi conduzida pelo conciliador do TJMA, Rodrigo Costa, devidamente capacitado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Compareceram à audiência o procurador do Município, Alberto Magno Sousa Ferreira, e a preposta Karen Tanizd Nogueira.

A demanda solucionada é referente a uma ajuda de custo para pagamento de locomoção na zona rural, um direito adquirido por elas há mais de 10 anos, mas que aguardava uma sentença definitiva da Justiça.

Mediante o acordo feito, cada professora (parte da ação judicial) irá receber o valor requerido em 4 parcelas, além da implantação de 20% no vencimento-base para custear despesas referentes à locomoção na zona rural.

## DEMANDAS

Na oportunidade, a população pode resolver demandas processuais e pré-processuais, de natureza cível ou de família, tais como: divórcio, pensão alimentícia, coleta de material para exame de DNA, renegociação de dívidas, guarda de filhos, divisão de bens, problemas de vizinhança, acesso a plataformas digitais de conciliação, dentre outras.

## LOCAL DE ATENDIMENTO

Em Bacuri, o evento é realizado em frente ao Fórum Dr. Sebastião Leopoldo Mesquita Campos (Rua da Alegria, 109, Centro), das 8h às 17h.

## MEDIDAS PREVENTIVAS

Todas as medidas preventivas em relação à Covid-19 estão sendo respeitadas, como o uso de álcool em gel, máscaras e o distanciamento social.

## COMO PARTICIPAR

Para participar de uma sessão de conciliação durante o projeto, o cidadão ou cidadã deve comparecer com documentos pessoais (comprovante de residência, RG, CPF, certidão de nascimento - em caso de menor) e comprobatórios da demanda (faturas, registro de imóvel e outros, a depender de cada caso).

## PLATAFORMA

Durante o projeto, o coordenador do Nupemec, juiz Alexandre Abreu, informa que o TJMA também oferece serviços de acesso e orientação de uso da plataforma consumidor.gov.br, que hoje conta com a adesão de mais de 880 empresas, para a solução de conflitos, por meio digital.

## MAIS INFORMAÇÕES

Para mais informações: Telejudiciário (98) 3194.5555; 0800-7071581; e-mail conciliar@tjma.jus.br; (98) 3198.4558 (WhatsApp Business).

## **Garantia da democracia e dos direitos fundamentais serão temas de evento do TJMA**

Simpósio terá participação dos ministros Rogério Schietti e Reynaldo Fonseca, e desembargador federal Ney Bello

Comunicação Social Poder Judiciário do Maranhão

Evento integra programação comemorativa aos 35 anos da ESMAM - Foto/divulgação: ESMAM

A relação entre Estado, direito e sociedade frente às mudanças sociais e as crises no sistema político brasileiro na atualidade serão temas de discussão durante o I Simpósio O Poder Judiciário como Garantidor da Democracia e dos Direitos Fundamentais, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e Escola Superior da Magistratura (ESMAM), no dia 22 de outubro, das 9h às 11h, presencialmente, no Auditório do Fórum de São Luís (Calhau).

Participam como palestrantes os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e juristas Rogério Schietti Cruz e Reynaldo Soares da Fonseca, e o desembargador federal Ney de Barros Bello Filho.

As inscrições para servidores (as) e magistrados (as) do TJMA podem ser feitas de 4 a 14 de outubro, pelo sistema acadêmico Tutor. As vagas são limitadas e o evento seguirá as orientações das autoridades sanitárias quanto à manutenção de distanciamento social, higienização das mãos, além da apresentação da carteira de vacinação contra Covid-19.

O evento integra programação comemorativa dos 35 anos da ESMAM - a ser celebrado em novembro de 2021. Outros juristas e ministros, como Carlos Ayres Britto, Gurgel de Faria e Eros Grau, já participaram da série de eventos organizados pela escola judicial, desde março.

**FAÇA SUA INSCRIÇÃO AQUI**

**CONHEÇA OS PALESTRANTES**

Rogério Schietti Machado Cruz é doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, autor de dezenas de artigos e livros jurídicos, com destaque para: Processo Penal pensado e aplicado - Brasília Jurídica - 2004, A Proibição de Dupla Persecução Penal - Lumen Juris - 2008, Garantias Processuais nos recursos criminais - Atlas - 2013 (2ª edição), Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas - Juspodivm - 2020 (5ª edição).

Reynaldo Soares da Fonseca é ministro do STJ, mestre em direito público pela PUC-SP, doutor em direito constitucional pela Faculdade Autônoma de São Paulo e pós-doutor em democracia e direitos humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Possui vasta publicação acadêmica em temas diversos — entre eles, com destaque, o Princípio da Fraternidade na Justiça.

Ney de Barros Bello Filho é desembargador federal (TRF1) e jurista maranhense, mestre e doutor em Direito, com pesquisa elaborada na Universidade de Coimbra, Portugal e na Università Degli Studi di Lecce, Itália. Pós-doutor em Direito Constitucional (PUC-RS), professor adjunto da Universidade Federal do Maranhão, e em Regime de Colaboração Técnica na UnB, possui experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Criminal e Direito Ambiental.

## **Serasa é condenada por negativar consumidor sem notificação prévia**

Sentença de primeira instância que condenou a Serasa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por danos morais, a um morador do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, foi mantida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). O Juiz da Vara Única da Comarca declarou a ausência de comunicação prévia do título de R\$ 495,89, débito este que levou a empresa a inserir o nome do autor da ação original em cadastro de inadimplentes.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Serasa alegou, em síntese, inexistir dever de indenizar, uma vez que considerou efetivada a comunicação do débito, por meio de carta encaminhada via Correios. Por sua vez, o consumidor pediu majoração dos danos morais em seu apelo ao Tribunal.

O relator da apelação, desembargador Guerreiro Júnior, entendeu que os recorrentes não têm razão em seus apelos à questão que trata da indenização por danos morais, decorrente da ausência de notificação prévia de dívida inadimplente.

Guerreiro Júnior ressaltou que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo 43, parágrafo segundo, a prévia notificação para inserção do consumidor em cadastro de inadimplentes. Reforçou que a inscrição do nome do consumidor como devedor em registros negativos de crédito deve ser precedida da devida comunicação, sob pena de causar violação aos direitos de personalidade da parte, ensejando reparação pelos danos extrapatrimoniais eventualmente experimentados.

### **Endereço Diferente**

O relator observou, nas provas produzidas nos autos, que o endereço constante da notificação enviada ao consumidor é no município de Bacabal, sendo que este reside em São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, disse que a empresa não juntou aos autos qualquer prova de que a Secretaria da Fazenda tenha lhe informado o endereço errado, resumindo-se a colar “print” de tela do seu próprio sistema.

Para o desembargador, está incontroverso nos autos que a Serasa não procedeu com a devida cautela esperada, de acordo com a norma legal pertinente à matéria, tendo em vista que a notificação foi inválida, devendo responder pelo transtorno ocasionado, nos termos da súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça, citando jurisprudência do STJ.

Ao concluir seu voto, o relator disse não restar dúvida quanto ao dano moral, que considerou devidamente arbitrado, inclusive quanto ao valor estipulado, devendo ser mantido, pois razoável e proporcional ao caso e à jurisprudência também do TJMA.

As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte também negaram provimento a ambos os apelos, mantendo a sentença de 1º grau.